



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

CEP 35.560-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.419/94

Dispõe sobre reajuste salarial de funcionários.

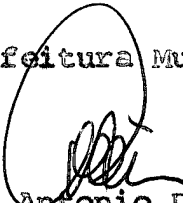
A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos e inativos, incidentes sobre seus vencimentos do mês de março/94, do nível II ao XI, acima do que determina a Medida Provisória nº 434/94, que estabelece a correção como sendo a média dos 4 últimos meses, em URVs, ou, se for o caso, a conversão do salário de fevereiro em URVs.

<u>NÍVEIS</u>	<u>MÉDIA DOS 4 ÚLTIMOS SALÁRIOS</u> <u>EM URVs</u>	<u>PROPOSTA DO EXECU</u> <u>TIVO</u>
II	59,82 URVs	68,00 URVs
III	60,96 URVs	70,00 URVs
IV	62,76 URVs	72,00 URVs
V	66,00 URVs	75,00 URVs
VI	70,96 URVs	80,00 URVs
VII	96,78 URVs	110,00 URVs
VIII	134,05 URVs	152,00 URVs
IX	193,36 URVs	240,00 URVs
X	264,82 URVs	330,00 URVs
XI	382,17 URVs	436,00 URVs

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de março de 1994


Dr. Antonio Dianese
Prefeito Municipal